## PODER JUDICIÁRIO



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 1005337-45.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Usucapião da L 6.969/1981

Requerente: Francisco Ferreira
Requerido: Andre Carlos dos Santos

**FRANCISCO FERREIRA** ajuizou ação contra **ANDRE CARLOS DOS SANTOS**, pedindo a declaração de usucapião do automóvel GM/Chevette, ano de fabricação e modelo 1976, placas BZT-1445, Renavam 00384028276, cuja posse pacífica, com intenção de dono, exerce desde maio de 2002.

O Ministério Público justificou a desnecessidade de sua intervenção.

André Carlos dos Santos, pessoa em cujo nome o veículo figura no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, foi citado por edital e não contestou o pedido.

Foi-lhe nomeado Curador Especial, que contestou por negativa geral.

Foram realizadas várias tentativas de citação pessoal do réu, restando todas infrutíferas.

É o relatório.

Fundamento e decido.

As tentativas de citação pessoal do antigo proprietário do veículo não surtiram êxito, justificando-se a citação por edital. O fato do réu encontrar-se em local incerto e não sabido dificulta verificar se realmente houve a venda do veículo para o autor.

A contestação por negativa geral não afasta a pretensão do autor, de ver reconhecido e declarado o direito de propriedade sobre o veículo.

Os documentos carretados aos autos comprovam que o autor há anos vem procedendo anualmente o licenciamento do veículo, sintoma de posse contínua e pacífica, sem qualquer contestação. Aliás, é improvável que alguém com direito sobre o veículo,

# PODER JUDICIÁRIO



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

que não fosse o próprio autor, se omitiria até hoje, sem reivindicar a posse.

Assim, superado o prazo legal previsto no artigo 1.261 do Código Civil, merece atendimento a pretensão.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e, por efeito da usucapião, declaro a propriedade do autor, **FRANCISCO FERREIRA**, sobre o automóvel GM/Chevette, ano de fabricação e modelo 1976, placas BZT-1445, Renavam 00384028276, servindo esta decisão como título hábil à transferência do registro perante ao órgão de trânsito, expedindo-se, desde logo, o respectivo ofício.

Sem custas.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 25 de janeiro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA